



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 de 22 de fevereiro de 2022.

“Altera parcialmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 75 de 15 de outubro de 2013 e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Os empregos públicos de provimento temporário, criados pela Lei Complementar nº 032/2009 e alterados pela Lei Complementar nº 75 de 15 de outubro de 2013, passarão a ter denominações, atribuições, jornadas de trabalho e demais especificações conforme contido no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º- Para provimento dos empregos de que tratam o artigo anterior deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão e observadas às demais disposições contidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Os encargos financeiros que o Poder Executivo Municipal vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os preceitos contidos na Lei Complementar nº 75/13 e anexo, que não conflitarem com esta Lei.

Trabiju, 22 de fevereiro de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal